



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação de Registro e Revalidação

AVISO

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL "PESCA COM BOTOS NO SUL DO BRASIL" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

Na forma e para os fins do disposto no §5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN dirige-se a todos os interessados para AVISAR que está em trâmite, no âmbito deste Instituto, o processo administrativo nº 01450.000417/2018-74, que se refere à proposta de registro do **Pesca com botos no sul do Brasil** como Patrimônio Cultural do Brasil.

A solicitação de reconhecimento do bem cultural resultou do encaminhamento de solicitação à Presidência do Iphan em 29 de junho de 2017, pela Comissão Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (CPP) da Diocese de Tubarão da, então denominada, "Pesca Artesanal com auxílio dos Botos em Laguna (SC)" como Patrimônio Cultural do Brasil, e em 30 de setembro de 2019, pela Associação Comunitária de Imbé – Braço Morto (ACI-BM) da Chancela da barra do Rio Tramandaí (RS) como Paisagem Cultural, visando a salvaguarda da pesca com botos. A Pesca com Botos no Sul do país é um fenômeno bissocial singular, que se manifesta como uma prática de pesca mutualista entre pescadores artesanais e botos, ocorrendo de forma contínua há mais de um século em estuários do Sul do Brasil. Trata-se de um saber-fazer tradicional com profunda referência à identidade, à ação e à memória dos grupos envolvidos. O bem se destaca como uma forma de interação singular entre humanos e botos, com poucos paralelos no mundo. A prática representa uma forma de convivência baseada na reciprocidade e no reconhecimento mútuo, contrastando com o histórico de exploração predatória de cetáceos na mesma região (caça da baleia). Além de ser uma fonte de sustento e segurança alimentar, é reconhecida como um "modo de vida" que estrutura o cotidiano, a sociabilidade e a saúde mental de seus detentores. O bem cultural é um elemento central na constituição das paisagens dos estuários onde ocorre, sendo valorizado pela sociedade envolvente como um marco identitário, atrativo turístico e parte da cultura alimentar local. Também destaca-se que a colaboração entre pescadores e cientistas gerou patrimônio científico, formando gerações de pesquisadores, contribuindo para a proteção dos botos, das paisagens e dos saberes relacionados a essa prática interespecífica. Todos estes elementos convergem em saberes e práticas enraizados na memória, identidade e cotidiano de "comunidades híbridas" de humanos e botos, e transcende os grupos de pescadores que realizam a prática, sendo um símbolo de identidade para as cidades onde ocorre, alicerçando mobilizações pela conservação ambiental e pela salvaguarda do patrimônio cultural. A pesca artesanal com botos representa, portanto, não apenas um saber/prática local, mas a afirmação identitária das comunidades locais conectando suas tradições ao mosaico da identidade nacional brasileira, além de potencializar a ampliação dos limites do campo do patrimônio cultural para além do humano, em sinergia com demandas socioambientais do presente e as recentes éticas não antropocêntricas de coabitação entre espécies. Por sua relevância nacional e por ser referência cultural para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, está indicada a inscrição da

Pesca com botos no Sul do Brasil no Livro de Registro dos Saberes, conforme o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.551/2000. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, qualquer interessado apresente sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216, inciso II; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; Resolução do Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006; e Decreto nº 11.178, de 2022.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – Presidente – SEPS 702/902, Centro Empresarial Brasília 50, Bloco B, Torre IPHAN, 5º Andar - Brasília – DF – CEP: 70390-135; ou pelo **Protocolo Digital do Iphan**, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>



Documento assinado eletronicamente por **Monica Castro de Oliveira, Coordenadora de Registro**, em 14/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7053374** e o código CRC **A52A952B**.

Criado por [monica.oliveira](#), versão 16 por [diana.dianovsky](#) em 14/01/2026 16:04:42.